



TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O REDACTOR LEGISLATIVO A SER RECRUTADO PARA ELABORAR A LEI MODELO SOBRE GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

1. Introdução e enquadramento da tarefa

O Fórum Parlamentar da SADC é a suma organização interparlamentar da África Austral criada como uma instituição da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) ao abrigo do número (2) do artigo 9.º do Tratado da SADC. Nos últimos dez anos, o Fórum implementou várias iniciativas visando promover a democratização na região da SADC e perpetuar o ímpeto democrático através da promoção da boa governação e cultura de prestação de contas por via de uma acção parlamentar especificamente bem orientada.

Um dos objectivos centrais do Fórum é a elaboração de leis modelos que servem de referências para os parlamentos nacionais. As leis modelos facilitam a compreensão do tema tratado, aceleram o processo legislativo e asseguram de forma comprometida com o progresso a incorporação das normas internacionais e das e melhores práticas contidas nelas nos ordenamentos jurídicos internos. Além disso, as leis modelos são elaboradas passando por uma análise situacional e pesquisa baseada em dados concretos a partir duma perspectiva africana, e constituem, desse modo, uma fonte fidedigna de informação legislativa que pode influenciar estratégias parlamentares ao nível nacional e ser adaptada aos contextos locais. As leis modelos são elaboradas pelo Fórum e formuladas com uma componente de enquadramento contextual, juntamente com disposições legislativas protectoras e de garantia da aplicação, que podem ser facilmente adaptadas e importadas para a legislação interna pelo Parlamento.

Ao longo dos anos o FP-SADC ganhou méritos na elaboração e criação de capacidades para a transposição das leis modelos para os ordenamentos jurídicos nacionais, nomeadamente a Lei Modelo da SADC sobre VIH (2008), a Lei Modelo da SADC sobre Casamentos Prematuros (2016) e a Lei Modelo da SADC sobre as Eleições (2018). As referidas leis modelos estão agora em vias de transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais, com o estreito acompanhamento levado a cabo pelo Comité Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis Modelos criado como órgão de alto nível do Fórum accionado pelos Deputados.

Desde o seu início, o Fórum considera que a promoção da democratização e o desenvolvimento socioeconómico em toda a região da SADC permanecerão objectivos inalcançáveis se a região não realizar um sistema saudável de gestão financeira pública. Na

perspectiva do Fórum, a gestão das finanças públicas é a administração pelo Governo de fundos que se destinam à prestação de serviços públicos, com os devidos freios e contrapesos que garantem a transparência e a responsabilidade de prestar contas. Uma vez que o Parlamento é a principal instituição de fiscalização da acção do Governo, compete naturalmente ao Fórum elaborar uma Lei Modelo sobre a Gestão das Finanças Públicas a ser incorporada pelos seus 15 parlamentos membros. A Lei Modelo terá no seu conteúdo características essenciais que podem assegurar a devida fiscalização dos processos orçamentais pelo Parlamento e promover a integração na corrente principal dos assuntos a igualdade de género, os direitos de saúde sexual e reprodutiva e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são metas que os Estados membros da SADC subscreveram em grande medida. Além disso, a lei modelo vai estipular a avaliação pelo Parlamento das contas anuais auditadas das despesas públicas e dos órgãos estatutários, a criação de mecanismos de elaboração de orçamentos baseados em programas com indicadores de desempenho chave, e disposições para a segurança dos limites de endividamento das entidades públicas, entre outros elementos.

A 46.ª Assembleia Plenária do Fórum que se realizou em Swakopmund, Namíbia, em Dezembro de 2019, apreciou as recomendações da Comissão de Comércio, Indústria, Finanças e Infraestruturas, bem como as da Comissão de Desenvolvimento Humano e Social e Programas Especiais do FP-SADC, e decidiu por unanimidade proceder à elaboração da Lei Modelo da SADC sobre Gestão de Finanças Públicas, com vista a consolidar os regimes financeiros em toda a região da África Austral e promover uma planificação prudente e melhor.

Com a actual crise sanitária da COVID-19, seguiu-se igualmente uma crise financeira e económica que levou a uma incerteza da visibilidade e previsibilidade das finanças públicas para os anos 2020 e 2021. Por isso, é de facto o tempo oportuno para o Fórum elaborar a Lei Modelo da SADC sobre Gestão de Finanças Públicas, com vista a assegurar que no haja falhas na gestão financeira dos Estados membros, apesar da prevalente crise económica.

Deste modo, o Fórum pretende contratar os serviços de um redactor legislativo que vai elaborar a Lei Modelo da SADC sobre Gestão de Finanças Públicas. O redactor legislativo vai colaborar com um Grupo de Trabalho Técnico Especializado liderado pelo Fórum e vai interagir com entidades colaboradoras através de etapas graduais com vista a elaborar a lei modelo. Espera-se que a lei modelo venha a ser adoptada pela 48.ª Assembleia Plenária do Fórum que se vai realizar antes do final de 2020.

2. Objectivo geral da tarefa

A tarefa tem como objectivo geral a execução das seguintes realizações projectadas:

- Elaborar um relatório inicial contendo uma análise situacional sobre o estado da gestão financeira pública nos Estados membros da SADC;

- Elaborar um anteprojecto da lei modelo que será submetido à consulta com as partes interessadas e validado através de workshops/webinars a serem realizados sob a égide do FP-SADC;
- Interagir permanentemente com o Grupo de Trabalho Técnico Especializado que vai prestar orientação para a elaboração da lei modelo, de acordo com a política vigente do Fórum;
- Elaborar uma versão da lei modelo e fazer diligências visando a sua adopção pela comissão permanente ou as comissões permanentes competentes do Fórum, e posteriormente pela Assembleia Plenária do FP-SADC;
- Elaborar um guia de utilização da lei modelo que vai abordar os principais traços da lei modelo, com vista a facilitar a sua incorporação nos ordenamentos jurídicos internos dos Estados membros;

3. Cronograma da tarefa

A tarefa vai ocorrer durante 85 dias de trabalho escalonados do cessionário, de acordo com o plano de trabalho a ser decidido de comum acordo entre o Grupo de Trabalho Técnico Especializado e o cessionário.

O produto que deve sair desta tarefa em formato Word que pode ser alterado, no que diz respeito aos documentos, e em formato PowerPoint para as exposições a serem apresentadas.

Os termos de referência que representam um contrato entre o cedente e o cessionário entram em vigor a partir da data da assinatura por ambas as partes.

4. Qualificações

a. Educação:

- Mestrado em Direito, com licenciatura em Direito, com especialidade em Direito Financeiro, Constitucionalismo, Direitos Humanos ou especialidade afim aceitável para o Fórum.

b. Competências e Experiência:

- Pelo menos 3 anos de experiência laboral da redacção legislativa e tarefas semelhantes.

c. Língua e outras competências:

- Ser fluente em língua inglesa e obrigatoriedade de boas habilidades de escrita.
- Competências informáticas: domínio total de Microsoft Word e aplicativos comuns da Internet serão um requisito.

e. Valores fundamentais:

- Profissionalismo: conhecimento e compreensão do contexto do FP-SADC dentro do quadro institucional da SADC na África Austral;
- Planificação e organização: alocação do tempo e dos recursos necessários para concluir a tarefa dentro do prazo estabelecido.

5. Honorários da tarefa

O cessionário auferirá honorários totais da tarefa no valor de USD 25.000 que serão pagos após entrega do produto da tarefa (documentos) referidos no parágrafo 2. Este valor não inclui os custos de deslocação que serão razoavelmente suportados pelo FP-SADC para as viagens aprovadas ligadas à tarefa.

O FP-SADC garantirá que os documentos a serem entregues se conformem com as normas aceitáveis de acordo com os termos de referência e que os referidos documentos sejam homologados e aprovados pelo Gabinete da Secretária-geral. O FP-SADC reserva-se o direito de reter o pagamento pelos serviços prestados se os documentos elaborados não forem de uma qualidade aceitável, devendo ser entregue ao cessionário, no mais curto prazo possível e por escrito, um relatório detalhado das referidas inadequações. Na eventualidade de o cessionário não corrigir ou descuidar as referidas inadequações imediatamente depois de receber a notificação que o informar sobre a necessidade de se corrigir quaisquer inadequações identificadas, o FP-SADC reserva-se o direito de simplesmente não efectuar o pagamento.

6. Execução da tarefa

Na execução desta tarefa, o consultor é cessionário é encorajado a consultar regularmente o Gabinete da Secretária-geral e o Grupo de Trabalho Técnico Especializado, para se certificar de que as expectativas contratuais são satisfeitas. O cessionário deverá apresentar a proposta

dos documentos em formato electrónico, versão Microsoft Word. A Secretária-geral do FP-SADC ou sua representante delegada dará uma resposta oral/escrita consolidada sobre o primeiro texto-projecto dos referidos documentos, depois o qual o cessionário incorporará as correcções e devolverá o texto final por via electrónica.

Será uma tarefa de consulta documental com interacções com o Fórum e o Grupo de Trabalho Técnico Especializado geralmente por vias online.

7. Rescisão da tarefa

No caso de o cessionário rescindir o seu contrato antes de apresentar os documentos ou, alternativamente, se o Fórum rescindir o contrato, nenhum pagamento será feito. As obrigações do Fórum para com o cessionário cessarão, salvo o pagamento das despesas incursas até à data da rescisão. A rescisão pode dever-se, entre outros factores, à falta de trabalho, atitude pouco cooperativa e relações não satisfatórias com o Fórum, pessoal ou co-trabalhadores homólogos, conflito de interesse, incompetência, negligência, insubordinação, recusar-se a fazer trabalho, ou outros actos de improbidade determinados pelo Fórum.

8. Confidencialidade

O consultor não divulga ou utiliza em qualquer momento, quer durante ou depois da expiração desta tarefa, qualquer informação ou conhecimento confidencial obtido ou adquirido por ter participado na referida tarefa, a não ser que a referida informação ou o referido conhecimento seja do domínio público, sem que haja uma transgressão por sua parte. O cessionário concorda igualmente em não divulgar informação ligada ao trabalho ou serviços desenvolvidos a qualquer pessoa não autorizada a recebê-la, e salvaguardar quaisquer dados confidenciais ou outros dados classificados que possam chegar em sua posse em virtude desta tarefa.

9. Direitos autorais

O FP-SADC retém a posse e os direitos autorais de todo o material produzido no âmbito desta tarefa, e reserva-se o direito de reproduzir, corrigir, emendar o material para uso oficial pelo Fórum. O Fórum reconhece, no entanto, os contributos intelectuais do cessionário.

10. Executoriedade

Na eventualidade de qualquer disposição dos presentes termos de referência ficar inválida ou não executória, a referida inaplicabilidade só se aplicará à referida disposição e não vai afectar ou tornar inválida ou inaplicável qualquer outra disposição dos presentes termos de referência.

11. Cobertura médica

O Fórum **NÃO** é responsável por quaisquer custos relacionados às despesas médicas do cessionário no decurso desta tarefa. O cessionário responsabiliza-se, portanto, pela sua própria cobertura médica ao longo da duração da tarefa.

12. Gestão da tarefa, domicílio e correspondência

A gestão da tarefa é levada a cabo pela Secretária-geral do FP-SADC, Sra. Boemo Sekgoma, e o endereço para a correspondência é:

Fórum Parlamentar da SADC
SADC Forum House
Parliament Gardens
C. P. 13361
Windhoek
NAMÍBIA
Tel: +264 61 287 0000
Fax: +264 61 247 569
Email: info@sadcpf.org
